



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 11678/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São José de Espinharas
DATA DE ENTRADA: 06/02/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS
INTERESSADOS: Esterban Nobrega de Sousa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
"CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, através da empresa **GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA**, CNPJ nº 20.273.733/0001-07.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CÂMARA MUNICIPAL - AÇÃO 2022 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADE LEGISLATIVAS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.35, Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos - Livre.

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da Empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São José de Espinharas, 11 de janeiro de 2023.


ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA
Presidente da Câmara



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2023 às 09:08:16 foi protocolizado o documento sob o N° 11678/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Esterban Nobrega de Sousa.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 11/01/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.273.733/0001-07

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	65e2a99e8a2108e515f49c9f4fb297a9

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
"CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023

CONTRATO N.º 01/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB** E **GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA.**

Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ Nº 24.232.399/0001- 02, com sede na Praça da Independência, SN, Bairro Centro, Cidade de São José de Espinharas/PB, CEP: 58.723-000, representada neste ato pelo seu representante Legal Esterban Nóbrega de Sousa, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 715.514 2ª Via SSP/PB e CPF nº 276.080.42400, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA**, CNPJ nº 20.273.733/0001-07, com escritório situado à Av. Doutor Pedro Firmino, nº 107, Andar 1, Sala 109, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-000, através do seu representante legal o Sr. **HÉBER TIBURTINO LEITE**, CPF: 041.347.86452 e Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado da Paraíba sob nº 13.675, residente e domiciliado na Rua Pedro Peixoto, Nº 214, na Cidade de Patos - PB, CEP: 58.704-150, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado, se obriga a realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.**

Parágrafo Único - Além disso, se faz necessário a contratação de um profissional com habilitação jurídica para prestar assessoria na análise legal das matérias em tramitação na Casa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais,


Esterban Nóbrega de Sousa
Presidente


Héber Tiburtino Leite
Advogado

1/7



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
 "CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
 GABINETE DO PRESIDENTE

perfazendo assim o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, pelo período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de São José de Espinharas – PB, descontando – se os impostos e em encargos obrigatórios.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Inexigibilidade Nº 01/2023, permanecendo irrevogáveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esterban Nóbrega de Sousa
 Vereador - Presidente

Héber Tiburtino Leite
 Advogado
 OAB-PB nº. 13.675

2/7



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
 "CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
 GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Orçamento da Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.010 CÂMARA MUNICIPAL - AÇÃO 2022 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADE LEGISLATIVAS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.35, Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos - Livre.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - O Contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ratificação do processo pelo Presidente, para comparecer a Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do Contratado em assinar o Termo de Contrato, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Terceiro - Fica facultado a Administração, quando o Contratado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, fazer nova licitação na modalidade inexigibilidade, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

Esterban Nóbrega de Sousa
Presidente

Háber Tinório Leite
Presidente

3/7



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
"CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

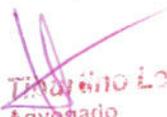
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) arcar com o pagamento das despesas com combustível e alimentação do contratado por ocasião de sua vinda a sede do Município para realizar os serviços descritos no presente contrato;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não manter a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na licitação modalidade


Esterban Nóbrega de Sousa
Presidente


Héber Thiago Leite
Advogado

4/7



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
 "CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
 GABINETE DO PRESIDENTE

Inexigibilidade nº 01/2023, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

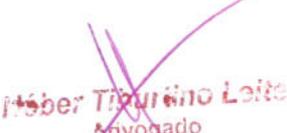
III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO


Esterban Nóbrega de Sousa
 Vereador - Presidente


Héber Tiburcio Leite
 Advogado
 OAB-PB nº. 13.675

5/7



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
"CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

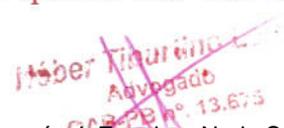
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês


Esterban Nóbrega de Sousa
 Vereador - Presidente



 Héber Tinariño L.
 Advogado
 OAB/PB nº 13.675

6/7



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
"CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

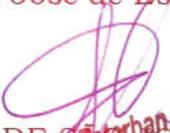
DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São José de Espinharas - PB, 12 de janeiro de 2023.


ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA
 Presidente da Câmara
CONTRATANTE


GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA
 CNPJ nº 20.273.733/0001-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
 "CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
 GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ: 24.232.399/0001-02 E GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA, CNPJ nº 20.273.733/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira da Câmara Municipal de São José de Espinharas, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.010 CÂMARA MUNICIPAL – AÇÃO 2022 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADE LEGISLATIVAS; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.35,** Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos – Livre.

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 12/01/2024

DATA E ASSINATURA: São José de Espinharas – PB, 12 de janeiro de 2023, ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA, Presidente e Contratada.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.
São José de Espinharas/PB — Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, através da empresa **GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA**, CNPJ nº 20.273.733/0001-07.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CÂMARA MUNICIPAL – AÇÃO 2022 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADE LEGISLATIVAS; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.35**, Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos – Livre.

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da Empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos

termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São José de Espinharas, 11 de janeiro de 2023.

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA

Presidente da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, CNPJ: 24.232.399/0001-02 E GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA, CNPJ n.º 20.273.733/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

FONTES DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira da Câmara Municipal de São José de Espinharas, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CÂMARA MUNICIPAL – AÇÃO 2022 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.35, Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos – Livre.**

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 12/01/2024

DATA E ASSINATURA: São José de Espinharas – PB, 12 de janeiro de 2023, ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA, Presidente e Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
 "CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
 GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023

CONTRATO N.º 01/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB E GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ Nº 24.232.399/0001- 02, com sede na Praça da Independência, SN, Bairro Centro, Cidade de São José de Espinharas/PB, CEP: 58.723-000, representada neste ato pelo seu representante Legal Esterban Nóbrega de Sousa, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 715.514 2ª Via SSP/PB e CPF nº 276.080.42400, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA**, CNPJ nº 20.273.733/0001-07, com escritório situado à Av. Doutor Pedro Firmino, nº 107, Andar 1, Sala 109, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-000, através do seu representante legal o Sr. **HÉBER TIBURTINO LEITE**, CPF: 041.347.86452 e Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado da Paraíba sob nº 13.675, residente e domiciliado na Rua Pedro Peixoto, Nº 214, na Cidade de Patos - PB, CEP: 58.704-150, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado, se obriga a realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**.

Parágrafo Único - Além disso, se faz necessário a contratação de um profissional com habilitação jurídica para prestar assessoria na análise legal das matérias em tramitação na Casa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais,


 Esterban Nóbrega de Sousa
 Presidente


 Héber Tiburtino Leite
 Advogado

1/7



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
 "CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
 GABINETE DO PRESIDENTE

perfazendo assim o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, pelo período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de São José de Espinharas – PB, descontando – se os impostos e em encargos obrigatórios.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Inexigibilidade Nº 01/2023, permanecendo irremovíveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esterban Nóbrega de Sousa
 Vereador - Presidente

Héber Tiburtino Leite
 Advogado
 OAB-PB nº. 13.575

2/7



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
 "CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
 GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Orçamento da Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.010 CÂMARA MUNICIPAL - AÇÃO 2022 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADE LEGISLATIVAS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.35, Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos - Livre.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - O Contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ratificação do processo pelo Presidente, para comparecer a Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do Contratado em assinar o Termo de Contrato, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Terceiro - Fica facultado a Administração, quando o Contratado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, fazer nova licitação na modalidade inexigibilidade, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

3/7

Esterban Nóbrega de Sousa
Presidente

Héber Tinório Leite
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
"CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

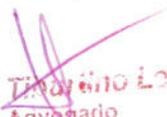
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) arcar com o pagamento das despesas com combustível e alimentação do contratado por ocasião de sua vinda a sede do Município para realizar os serviços descritos no presente contrato;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não manter a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na licitação modalidade


Esterban Nóbrega de Sousa
 Presidente


Héber Araújo Leite
 Advogado

4/7



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
 "CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
 GABINETE DO PRESIDENTE

Inexigibilidade nº 01/2023, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

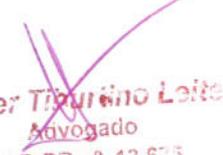
III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO


Esterban Nóbrega de Sousa
 Vereador - Presidente


Héber Tiburcino Leite
 Advogado
 OAB-PB nº. 13.675

5/7



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
"CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

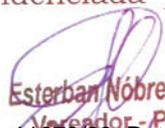
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

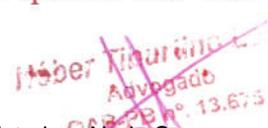
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês


Esterban Nóbrega de Sousa
 Vereador - Presidente


Héber Tinariño L.
 Advogado
 OAB nº 13.675

6/7



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS
"CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
GABINETE DO PRESIDENTE

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

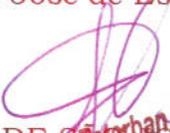
DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São José de Espinharas - PB, 12 de janeiro de 2023.


ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA
 Presidente da Câmara
CONTRATANTE


GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA
 CNPJ nº 20.273.733/0001-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
 "CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA" CNPJ sob o nº 24.232.399/0001-02
 GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ: 24.232.399/0001-02 E GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA, CNPJ nº 20.273.733/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira da Câmara Municipal de São José de Espinharas, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.010 CÂMARA MUNICIPAL – AÇÃO 2022 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADE LEGISLATIVAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.35, Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos – Livre.

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 12/01/2024

DATA E ASSINATURA: São José de Espinharas – PB, 12 de janeiro de 2023,
ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA, Presidente e Contratada.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.
São José de Espinharas/PB — Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, através da empresa **GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA**, CNPJ n.º 20.273.733/0001-07.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CÂMARA MUNICIPAL – AÇÃO 2022 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADE LEGISLATIVAS; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.35**, Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos – Livre.

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da Empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos

termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São José de Espinharas, 11 de janeiro de 2023.

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA

Presidente da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, CNPJ: 24.232.399/0001-02 E GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA, CNPJ n.º 20.273.733/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

FONTES DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira da Câmara Municipal de São José de Espinharas, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CÂMARA MUNICIPAL – AÇÃO 2022 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.35, Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos – Livre.**

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 12/01/2024

DATA E ASSINATURA: São José de Espinharas – PB, 12 de janeiro de 2023, ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA, Presidente e Contratada.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2023 às 09:10:31 foi protocolizado o documento sob o N° 11683/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Esterban Nobrega de Sousa.

Número do Contrato: 000000012023

Data da Publicação: 19/01/2023

Data da Assinatura: 12/01/2023

Data Final do Contrato: 12/01/2024

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

Contratado (Nome): GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 20.273.733/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	211d211cdb6958970e12f0cce4f943c
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	211d211cdb6958970e12f0cce4f943c

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 11678/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José de Espinharas**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2023 às 09:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 11683/23 ao Documento 11678/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 11678/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4 - 13	211d211cdbc6958970e12f0cce4f943c
[PDF] Contrato	14 - 23	211d211cdbc6958970e12f0cce4f943c
RECIBO PROTOCOLO	24	a0a39625b613b52a02d7ec75fabb8701

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**